



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 103 /2014-MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de suas procuradoras signatárias, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE-AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Por meio do Ofício n. 27/2014-MPC-EMF, foi requisitado da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) informações e documentos sobre a construção da Cidade Universitária, no município de Iranduba.

Em resposta, a UEA – Ofício n. 646/2014-GR/UEA, acompanhado do Memorando n. 5/2014 – esclareceu que a construção da Cidade Universitária, por constituir projeto do Governo do Estado do Amazonas, está sendo executada pela Secretaria de Infra-estrutura (SEINFRA).

Secretaria do Ministério Público Junto ao  
TC/AM

RECEBIDO

Em: 09/10/2014 Horas 08:10

Por: Duarte

10  
10/10/14

REPRESENTAÇÃO Nº 103/2014-MPC



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*

De acordo com o Memorando n. 5/2014-ORÇAMENTO/COOF/PRODAM/UEA, a construção da Cidade Universitária encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2012, 2013 e 2014.

Em 2013, houve a concessão de destaque da UEA para a SEINFRA no valor de R\$ 65.005.000,00 (sessenta e cinco milhões e cinco mil reais) e a devolução de R\$ 38.275.560,05 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos), Já em 2014, a concessão de R\$94.764.677,98 (noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) e a devolução de R\$38.275.560,05 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinco centavos). Realizadas as adições e subtrações necessárias, ainda há R\$ 115.039.882,07 (cento e quinze milhões, trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sete centavos) disponíveis para a execução da obra vinculado ao orçamento da UEA.

O artigo 70 da Constituição Brasileira, ao cuidar da fiscalização da gestão pública a cargo do controle externo, prevê, dentre suas esferas de atuação, a economicidade do ato administrativo, que impõe ao gestor público adotar a solução mais eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, que são escassos frente às necessidades da comunidade.

Por se tratar de obra de expressivo valor, é recomendável ao controle externo promover o seu acompanhamento concomitante, no sentido de avaliar a viabilidade técnica, econômica, as estimativas de custos, os recursos disponíveis, dentre outras questões pertinentes ao tema.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
*Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire*

Portanto, considerando a competência prescrita no artigo 70 da Constituição Brasileira, o Ministério Público de Contas requer:

- a) a notificação da **Secretária de Infraestrutura do Amazonas**, a fim de enviar à Corte de Contas cópia do processo licitatório, do contrato, dos projetos básico, executivo e arquitetônico, e identificar as etapas da obras concluídas e as em fase de conclusão;
- b) a fiscalização *in loco* pelos **Analistas de engenharia de obras desta Corte de Contas**;
- c) ciência ao **Ministério Pública de Contas** dos procedimentos adotados no encaminhamento da representação em cena, caso admitida.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de abril de 2014.

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE**  
Procuradora de Contas  
Titular da 5ª Procuradoria<sup>1</sup>

  
**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**  
Procuradora de Contas  
Titular da 9ª Procuradoria<sup>2</sup>

<sup>1</sup> De acordo com a Portaria n. 19, de 13.12.2013, a UEA compõe o bloco da 5ª Procuradoria.

<sup>2</sup> De acordo com a Portaria n. 19, de 13.12.13, a SEINFRA compõe o bloco da 9ª Procuradoria.